



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Lei nº 207/97

São João D'Aliança - GO, 21 de agosto de 1997

“Modificar redação da Lei Municipal nº 019/93, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, *aprovou*, e eu Prefeito Municipal *sanciono*, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 019/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

II - Facultativamente, o Vereador, o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, os Profissionais Liberais contratados pela prefeitura e pela câmara Municipal.

Art. 29 - Toda pensão concedida pelo *Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município*, será custeada com recursos do Instituto.

Art. 35 -

- I - Um membro e um suplente indicados pela Câmara Municipal;
- II - Um membro e um suplente indicados pelo Senhor Prefeito Municipal
- III - Um membro e um suplente indicados pelos Servidores municipais.

Art. 43 -

III - Contribuição do Município, equivalente a 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento dos Servidores;

XIII - Excluído.

Art. 46 -

III - Equipamentos e imobilizado adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 51 - ... em conta própria no Banco do Estado de Goiás S/A, na mesma data em que for pago aos segurados qualquer importância constituída de seus vencimentos, que será movimentada pelo *Superintendente e Tesoureiro do Instituto*.

Art. 52 -

Parágrafo Único - Extinto.

Art. 54 - As importâncias arrecadadas pelo Instituto serão recolhidas e movimentadas no Banco do Estado de Goiás S/A.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Art. 65 - ... do Banco do Estado de Goiás S/A.

Art. 66 - Extinto.

Art. 68 - Extinto.

Art. 70 - O Superintendente do Instituto será nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, obedecendo indicação pelos Segurados ou pela Câmara Municipal.

Art. 72 - Extinto.”

Art. 2º - Para implantação e funcionamento do Instituto no presente exercício, fica autorizada a abertura de créditos especiais até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo as dotações e recursos indicados em decreto na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 21 de agosto de 1997,


Francisco Lício Jales
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho, registrei e publiquei a presente Lei.

José Severo da Costa
SEC. ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de São João d'Aliança
Protoc. 25.08L/97
Data: 25 08 97
AS 11 - JUN 97